PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

VIDE LEI 565/93

LEI Nº 466/92

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a Doar área de terras à União, na forma que especifica.

PUBLICADO NO JORNAL DO POVO
N.º ..... EM 08/04/92
Patrícia
FUNCIONÁRIO

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, HÉLIO GREMES PEREIRA, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar à União Federal, uma área de terras com 18.798,00 m2., constituida pelo Lote de Terras nº 291-remanescente, da Gleba Patrimônio Sarandi, neste Município.

Parágrafo único - A área de terras mencionada no "caput" deste artigo, destinar-se-á a edificação de um Centro Integrado de Atendimento à Criança - CIAC.

Art. 2º - A área de terras mencionada no artigo anterior, reverterá automaticamente ao Patrimônio do Município, se não for dada a destinação contida no parágrafo único da presente Lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 19 de março de 1992.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI - C. G. C. 78.200.482/0001-10 - Est. do Paraná

Hélio Gremes Pereira
PREFEITO MUNICIPAL DE SARANDI

L E I Nº 466/92 - do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a Doar área de terras à União,na form que especifica.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-8543 - Cx. Postal 71
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 466/92

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a Doar área de terras à União, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, HÉLIO GREMES PEREIRA, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar à União Federal, uma área de terras com 18.798,00 m2., constituída pelo Lote de Terras nº 291-remanescente, da Gleba Patrimônio Sarandi, neste Município.

Parágrafo único - A área de terras mencionada no "caput" deste artigo, destinar-se-á a edificação de um Centro Integrado de Atendimento à Criança - CIAC.

Art. 2º - A área de terras mencionada no artigo anterior, reverterá automaticamente ao Patrimônio do Município, se não for dada a destinação contida no parágrafo único da presente Lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 19 de março de 1992.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
C.G.C.
Est. do Paraná

PREFEITO MUNICIPAL DE SARANDI

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada da Terceira e Última Discussão,nesta Casa de Leis,em 19/03/92,e enviada ao Poder Executivo Municipal,na mesma data e publicada no Órgão Oficial do Município "JORNAL DO POVO",em 08 de Abril de 1992. Edição nº308 - QUARTA-FEIRA.-,

.-